

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo n°: 1010111-85.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Carlos Antonio Perre e Luis Antonio Perre

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de alvará aforado por *Carlos Antonio Perre* e *Luis Antonio Perre*.

Buscam os autores autorização para levantamento de valores referente ao benefício junto à **SPPREV - São Paulo Previdência**; saldo residual de crédito pessoal consignado junto à **SICOOB COOPARA**; e saldo residual em conta junto à **SICOOB COOPMIL**, em nome de *Alaide Laurentino Perre*, falecida em 20/07/2018.

São os autores filhos da falecida, não havendo herdeiros habilitados perante a Previdência Social, conforme certidão de fls. 27.

Partes maiores e capazes.

Relatei. Passo a decidir.

Os requerentes figuram como únicos herdeiros da falecida, e o presente alvará é o meio indispensável para levantamento das quantias pleiteadas.

Assim, ACOLHO o pedido inicial e DEFIRO ao espólio, na pessoa de *Carlos Antonio Perre*, a proceder ao levantamento dos valores existentes, em nome da *de cujus Alaide Laurentino Perre*.

Fica consignado que o requerente *Carlos Antonio Perre* prestará contas diretamente ao herdeiro *Luis Antonio Perre*.

Custas na forma da lei, observada a concessão dos benefícios da assistência judiciária.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás, que ficarão à disposição do interessado para retirada pelo sistema SAJ, por 15 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 11 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA